

Projeto de Lei nº 15 /2011.

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo emitirá e encaminhará aos contribuintes, através do órgão competente, declaração de quitação anual de débitos fiscais, atestando não haver resíduos, correções ou saldos pendentes da obrigação de origem do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º Apenas farão jus à declaração de quitação anual de débitos os contribuintes que quitarem todos os débitos relativos ao ano de referência. Parágrafo único. Caso exista algum débito sendo questionado administrativamente ou judicialmente, terá o contribuinte o direito à declaração de quitação com ressalva.

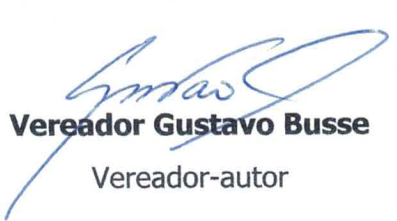
Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao contribuinte por ocasião da emissão anual do carnê do exercício seguinte, podendo ser emitida em espaço interno do próprio carnê.

Art. 4º Constará da declaração de quitação anual a informação de que substitui, para efeito de comprovação do cumprimento das obrigações do contribuinte, as quitações do ano a que se refere.

Art. 5º A declaração de quitação anual de débitos fiscais terá força de certidão de quitação fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de 06 de 2011.


Vereador Gustavo Busse

Vereador-autor

APROVADO

Em 12 / 09 / 11


Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Gustavo A. R. Busse



Justificativa:

O referido projeto de lei busca dar transparência na relação entre o ente municipal e o contribuinte. Da mesma forma, o cidadão passará a guardar somente um recibo ao contrário do que ocorre atualmente, facilitando, inclusive, na prova da quitação face possíveis ações de execução fiscal.

Gustavo A. R. Busse